

Valor de monitoria não embargada só pode ser alterado até expedição do mandado

01/04/2024

“Nos processos de conhecimento pelo rito da ação monitoria, nos casos em que não houver a oposição de embargos monitorios, o juízo só pode alterar o valor da causa de ofício ou por arbitramento até a expedição do mandado de pagamento.

Após a publicação da sentença, o juízo pode modificar o valor da causa apenas para corrigir — de ofício ou a requerimento da parte — imprecisões materiais ou erros de cálculo, ou, ainda, em decisão em embargos de declaração, nos termos do [artigo 494 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#).

O entendimento foi estabelecido pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios segundo o qual seria dever do juízo, caso constate que o conteúdo patrimonial em discussão não corresponde ao valor atribuído à ação monitoria, corrigir de ofício o valor da causa, na forma do [artigo 292 do CPC](#).

De acordo com os autos, a ré da ação monitoria fez o depósito judicial do valor que constava tanto da petição inicial quanto do mandado de pagamento expedido pelo juízo. Após a quitação, contudo, a autora da ação impugnou a quantia e requereu o aditamento da petição inicial para retificação do valor da causa.

Em primeiro grau, o juízo entendeu que a autora comprovou a ocorrência de erro material e, assim, autorizou a correção do valor da causa e determinou que a ré complementasse o montante depositado judicialmente. A decisão foi mantida pelo TJ-DF.

Eficácia de sentença

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andriahi, explicou que, na ação de conhecimento pelo rito da monitoria, quando não há oposição dos embargos monitorios, a decisão que determina a expedição do mandado de pagamento tem eficácia de sentença condenatória e faz coisa julgada, tendo como resultado ou a formação do título executivo judicial ou o cumprimento do mandado de pagamento pelo réu antes da constituição do título executivo.

Em relação ao valor da causa, a ministra comentou que a correção do montante indicado na petição inicial, quando ele não corresponder ao conteúdo patrimonial ou ao proveito econômico buscado, pode ser feita pelo juízo até a prolação da sentença — ou seja, até a decisão que determina a expedição do mandado de pagamento, caso não tenha havido oposição de embargos.

“Após a publicação da sentença, o juiz apenas poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; ou por meio de embargos de declaração, nos termos do artigo 494 do CPC”, completou.

Na hipótese dos autos, Nancy Andriahi entendeu que, como a correção do valor da causa ocorreu após a expedição do mandado de pagamento, a determinação violou o princípio da inalterabilidade das decisões judiciais.

“Por se tratar de ação com rito monitorio em que não houve oposição de embargos, a decisão que expediu o mandado de pagamento teve eficácia de sentença condenatória. Com o cumprimento do mandado de pagamento pela recorrente, a sentença fez coisa julgada, de forma que o juiz não poderia ter alterado o valor da causa após o depósito judicial”, apontou.

Ao dar provimento ao recurso para manter o valor inicial da causa, a relatora disse que o caso dos autos não envolveu simples erro material, pois a suposta incorreção decorreu de falta de diligência da parte autora.

Adicionalmente, a ministra considerou que, caso houvesse a correção do valor da causa após o pagamento do montante indicado no mandado, haveria efetivo prejuízo à parte ré. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*



Clique [aqui](#) para ler a decisão
REsp 2.038.384

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-01/valor-da-cao-monitoria-nao-embargada-pode-ser-alterado-so-ate-expedicao-do-mandado/>